

000377



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2968 / 2020

Requerente: **M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP**

CNPJ: **05.971.216/0001-18**

Contato: **M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP**

Telefone: **3534-8000**

Assunto: **CONTABILIDADE - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **REQ**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Abril de 2020.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo: _____



MOCELIN

000378

CNPJ: 05.971.216/0001-18

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

A empresa **M. Mocelin & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ **05.971.216/0001-18**, reque **A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**, inscrita no CNPJ **77.816.510/0001-66** o pagamento do empenho 13855/219, nota 022.472 que seguem em anexo a baixo, no valor de R\$ 588,00 reais. Solicito que seja acrescido ao valor juros de 1% juros de mora, mais 1% de multa por atraso do pagamento ultrapassando os 30 dias. Conforme previsto em contrato.

São Jorge D'Oeste, 09 de abril de 2020


Lucas Bortolotto
CPF: 094.383.989-02

JESSICA CORREA
DPTO DE COMPRAS E FROTAS

05.971.216/0001-18
M. MOCELIN & CIA LTDA.
ROD. PR 475 KM 33,3, S/Nº BARRAÇÃO 1
PARQUE INDUSTRIAL II - 85575-000
SÃO JORGE D'OESTE - PARANA



LIGUE A
CÂMERA

  46 3534-8000

 www.extintoresmocelin.com.br / mocelin@extintoresmocelin.com.br

 Rodovia PR 475, Km 33,3 - Parque Industrial II - Barracão 01 - CEP: 85575-000 - São Jorge D' Oeste - PR



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77818510000166 IE:
 Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
 Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Entido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
13855/2019	Ordinário	07/06/2019	10134	136772

Licitação	Número
Tipo Pregão	123/2018 de 19/06/2018

Contrato/Aditivo		Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Seqüência	Contrato							
11643	638/2018 - SIM-AM 63818		30/07/2018	29/07/2019		30/07/2018	29/07/2019	

Credor		Matricula	CPF/CNPJ
Fornecedor M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP		117452-5	05.971.216/0001-18
Endereço ROD PR 475, KM 33,3, S/N - BRCAO 1		Bairro PARQUE INDUSTRIAL II	
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária
São Jorge d'Oeste/PR	85575-000	(46) 3534-8001	Conta Corrente
			Banco
			001
			Agência
			919-9
			Conta
			14438-X

Classificação da despesa		Saldo anterior
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura	R\$ 5.929,76
07.002	Departamento de Ensino	
12.361.1201.2037	Ensino Fundamental/Educação Básica	Valor empenhado
3.3.90.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 588,00
2330	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Saldo atual
	Do Exercício	R\$ 5.341,76

Outras informações

Histórico		UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
PRODUTO	MARCA				
EXTINTOR GÁS CARBÔNICO CO2 DE 6 (SEIS) QUILOS, COMPLETO	MOCELIN	UN	2,0000	294,0000	588,00

CND FGTS: 2019051403522995433905 VALIDADE: 12/06/2019
 CND TRABALHISTAS: 168062408/2019 VALIDADE: 18/08/2019
 CND UNIFICADA RFB/PGFN: 5864.ABD1.E3EE.8EF7 VALIDADE: 29/10/2019

Forma de pagamento: 30 DIAS APOS EMISSAO DA NOTA FISCAL
 Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTINTORES PARA A ESCOLA MADRE BOA VENTURA

GIOVANA FREITAS
Emissor

ANDREIA DOS SANTOS COSTA

ZELI MARIA RAOTA JONKAITES
Contadora - CRC: 052130/08

000380

RECEBEMOS DE M. MOCELIN e CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.022.472 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO 27/06/19	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 068210 5253283-3	

 <p>M. MOCELIN e CIA LTDA financeiro1@extintoresmoceLin.com.br www.extintoresmoceLin.com.br ROD. PR 475, KM 33,3 - BARRACAO 01-002 PARQUE INDUSTRIAL II - SAO JORGE D OESTE-PR CEP: 85575000 - FONE: (46) 3534-8000</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0-ENTRADA 1 1-SAIDA 1</p> <p>Nº: 000.022.472 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1</p>	 CHAVE DE ACESSO 4119 0605 9712 1600 0118 5500 1000 0224 7213 2196 7040 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO 5101.VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO ESTADUAL 9029287829 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT /	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL 1231-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO		77.816.510/0001-66	13/06/2019
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENT/SAI
R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS - 1000	CENTRO	85601030	13/06/2019
MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	HORA ENT/SAI
FRANCISCO BELTRAO	(46) 3520-2121	PR	07:44:39

FATURA/DUPLICATAS	
NÚMERO: 22472-001	
DT. VCTO: 13/07/2019	
VALOR: 588,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS SUBS	VALOR DO ICMS SUBS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00		0,00	588,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				588,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL M. MOCELIN e CIA LTDA	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO RODOVIA PR 475 - KM 33,3	MUNICÍPIO SAO JORGE D OESTE			PR	05.971.216/0001-18
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	VOLUMES	MOCELIN		39,480	39,480

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ	
												ICMS	IPI
21	EXTINTOR INDUSTRIAL CO2 6KG BC VALID. 1 ANO- TRIBUTOS(RS): 107,54 Fonte: IBPT	84241000	0102	5101	PC	2,0000	294,000000	588,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 9377	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-----------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Prgo: 30 DIAS *www.pr.gov.br/proconpr 0800-41-1512 - Rua Alameda Cabral, 184, Centro, Curitiba/PR - CEP 80410-210 *Prezado cliente: caso não receba aviso de cobrança (boletins) ate 48 horas antes do vencimento, favor entrar em contato através do fone (46) 3534-8000 ou pelo endereço eletrônico: financeiro1@extintoresmoceLin.com.br Não serão aceitas devoluções de mercadorias sem previo aviso e autorização por escrito de nossa empresa. *Despesas com frete a cargo do cliente no periodo de garantia. *Referente a nota de empenho 13855/2019 de emissão 07/06/2019. Requisicao numero 10134 e requisicao de compra 136772. Prgao numero 123/2018 de 19/06/2018. *Dados para Deposito: Banco do Brasil, AG 0919-9, C.C 14438-X - M. MoceLin e Cia Ltda CNPJ: 05.971.216/0001-18 Trib. Aprox. R\$. 36,96 Federal e R\$. 70,56 Estadual Fonte: IBPT/FECOMERCHIO PR. D11D7F	RESERVADO AO FISCO <p>VÃO VERIFICAR E RETORNAR.</p>
--	--



Município de Francisco Beltrão - PR

000381

CNPJ: 77816510000168 IE
Endereço: R. Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 048-35202121 Fax:

NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO

Número 2115	Tipo do empenho Ordinário	Emitido em 10/10/2019	Requisição Nº 10134	Empenho Nº 13855/2019
-----------------------	------------------------------	--------------------------	------------------------	--------------------------

Licitação		Número		
Tipo		123/2018		
Pregão				

Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim de vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim de exe. atualizada
11643	638/2018 - SIM-AM: 63818		30/07/2018	29/07/2019		30/07/2018	29/07/2019	

Credor					CPF/CNPJ	
Fornecedor					05.971.216/0001-18	
M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP					Bairro	
Endereço					PARQUE INDUSTRIAL II	
ROD PR 475, KM 33,3, S/N - BRCAO 1					FAX	
Cidade/UF		CEP	Matrícula	Fone		
São Jorge d'Oeste/PR		85575-000	117452-5	(46) 3534-8001		

Classificação da despesa			Saldo anterior
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		R\$ 16.557,86
07.002	Departamento de Ensino		
12.361.1201.2037	Ensino Fundamental/Educação Básica		Valor
3.3.90.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS		R\$ 588,00
2330	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		Saldo atual
			R\$ 17.145,86

Outras informações

Motivo
Outros
CONTRATO ENCERRADO CONFORME MEMORANDO DA SEC. DE EDUCAÇÃO Nº 339/2019.

Histórico						
Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
30783	EXTINTOR GÁS CARBÔNICO CO2 DE 6 (SEIS) QUILOS, COMPLETO	MOCELIN	UN	2,0000	294,0000	588,00



000382

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Memorando 339/2019

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2019.

Ao

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR

Solicito o estorno dos empenhos:

EMPENHO	FORNECEDOR	OBSERVAÇÃO
9851/2019	DIAMANTE COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME	CONTRATO VENCIDO
9932/2019	DIAMANTE COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME	CONTRATO VENCIDO
13838/2019	DIAMANTE COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME	CONTRATO VENCIDO
13839/2019	DIAMANTE COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME	CONTRATO VENCIDO
13840/2019	DIAMANTE COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME	CONTRATO VENCIDO
13495/2019	EDUKAMAKER CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	CONTRATO VENCIDO
9135/2019	JOSÉ FERMINO DA ROSA & CIA LTDA	CONTRATO VENCIDO
9137/2019	JOSÉ FERMINO DA ROSA & CIA LTDA	CONTRATO VENCIDO
1246/2019	KELLY ROBERTA TRAPP	CONTRATO VENCIDO
5915/2019	KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	CONTRATO VENCIDO
14260/2019	KOHL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	CONTRATO VENCIDO
4549/2019	MM2T COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	CONTRATO VENCIDO
13854/2019	M. MOCELIN & CIA LTDA	CONTRATO VENCIDO
13855/2019	M. MOCELIN & CIA LTDA	CONTRATO VENCIDO
4298/2019	NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS	CONTRATO VENCIDO
7924/2019	PARDO SOM E ACESSÓRIOS LTDA	CONTRATO VENCIDO
11555/2019	R2T TECNOLOGIA	CONTRATO VENCIDO
18506/2019	TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	CONTRATO VENCIDO

EMPENHO	FORNECEDOR	OBSERVAÇÃO
2016/2019 20216	DAIANE DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO NÃO REALIZADO, CONFORME E-MAIL EM ANEXO
2017/2019 20217	DAIANE DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO NÃO REALIZADO, CONFORME E-MAIL EM ANEXO
14715/2019	JOÃO PEDRO DUCATI	ESTORNO SOLICITADO POR EDYO – SECRETARIA DE

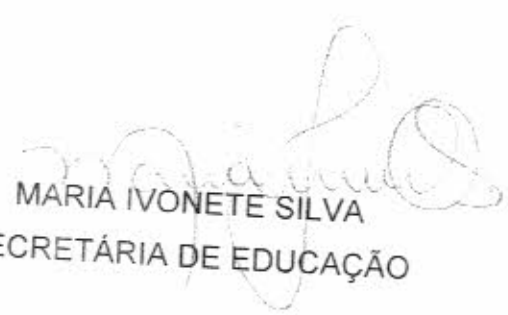


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000383

17013/2019	PEDREIRA MOTTER LTDA	EDUCAÇÃO ESTORNO SOLICITADO POR EDYO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9462/2019	PERFURBEL PERFURAÇÕES BELTRÃO	ESTORNO SOLICITADO POR EDYO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sem mais para o momento.


MARIA IVONETE SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 638/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2018

REGISTRO DE PREÇOS para extintores de incêndio, recargas de extintores, suportes, mangueiras, placas indicativas e teste hidrostático, para veículos e imóveis da municipalidade.

VIGÊNCIA: 30/07/2018 A 29/07/2019

DETENTOR DA ATA:

M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP

CNPJ nº: 05.971.216/0001-18

FONE: (46) 3524-8000

**ROD PR 475, KM 33,3, S/N BRCAO 1 - CEP: 85575000 - BAIRRO:
PARQUE INDUSTRIAL II**

São Jorge d'Oeste/PR

15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro no Município de Francisco Beltrão.
- 3.2. A retirada e entrega dos extintores para recarga serão efetuadas nos endereços a serem indicados pela secretaria requisitante, quando da expedição da nota empenho, em dias úteis nos horários das 08 às 12 horas e das 13:30 às 17:00 horas.
- 3.3. Os extintores deverão ser mantidos em sua Unidade de origem, providos de etiquetas de tombamentos.
- 3.4. A entrega ou recarga deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de emissão da requisição de compras ou nota de empenho;
- 3.4.1. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.5. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os extintores deverão atender as normas do INMETRO em suas versões mais recentes ou atualizadas, com manutenção de acordo com regulamentação da ABNT NBR 15808 NPT 21 ou outra entidade credenciada no Conmetro, e ainda atender as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
- 4.2. As recargas deverão ser realizadas em conformidade com a NBR 12962 da ABNT, incluindo substituição do agente extintor, manutenção dos componentes como selo, anel de identificação, lacre, quadro de instrução e termo de garantia; os testes hidrostáticos deverão ser realizados conforme NBR 13485 da ABNT, a cada 05 anos ou quando apresentarem corrosão.
- 4.3. A detentora da ata deve prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos.
- 4.4. A detentora da ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.1. O fornecimento dos produtos/serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.2.1. Número da Ata;
- 6.2.2. Objeto;
- 6.2.3. Número do item conforme Ata;
- 6.2.4. Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.5. Valor.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado neste termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária para a conta corrente indicada pela detentora da ata.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.4.3. Número do item e descrição do produto:

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.30.04.00	000
260		14.422.0401.2.003		000

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.1. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº: 2968/2020

FAVORECIDO: M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP

CNPJ nº: 05.971.216/0001-18

FONE: (046) 3534-8000

RODOVIA PR 475, KM 33,33 – PARQUE INDUSTRIAL II – BARRACÃO 01 – CEP:
85575-000 – SÃO JORDE D'OESTE PR

OBJETO: Reconhecimento de Dívida


CONTRATO Nº 638/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018

De acordo com os dados em anexo no processo acima citado, reconheço a dívida no valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) da nota fiscal nº 22.472, referente ao empenho nº 13855/2019.

Em 07 de junho de 2019, foi emitido empenho 13855/2019 referente á cargas de extintores para a Escola Mun. Madre Boaventura. Como o pregão em questão venceria no dia 29 de julho de 2019, no dia 01 de julho de 2019 encaminhamos via e-mail uma solicitação de que as empresas enviassem o que estava pendente dos empenhos emitidos para encerrar o contrato sem pendências. Ao fim da vigência do pregão e não havendo manifestação sobre pendencias, encaminhamos os empenhos para estorno.

Segundo recebimento de mercadoria, descrito em nota fiscal em anexo, no dia 26 de junho de 2019 foi entregue á escola, recebido pelo secretário da mesma. Porém, esta nota fiscal não foi encaminhada ao setor de compras e recebimento de notas da Secretaria de Educação, portanto não sabíamos da existência da mesma antes deste.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2020.


MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação


SUZANE VOLLMERHAUSEN


ANA CAROLINE DA SILVA



Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>

Empenhos

2 mensagens

Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>

1 de julho de 2019 13:57

Para: SUL BRASIL EXTINTORES <sulbrasil.patobranco@gmail.com>, mocelin@extintoresmocelin.com.br, jc.extintores@yahoo.com.br, diamante-extintores@hotmail.com

Boa tarde..

Solicito que seja providenciado o mais rapido possivel os pedidos de extintores que já foram encaminhados nestes e-mails. Precisamos com urgencia regularizar todas as unidades..

Se já foi entregue e encaminhado nota, favor desconsiderar este..

Att: Ana

Diamante Extintores <diamante-extintores@hotmail.com>

1 de julho de 2019 14:05

Para: Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>

Boa Tarde,
De qual cidade?

Att: Elaine

De: Educação Educação <empenhoseducacao7@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 1 de julho de 2019 13:57**Para:** SUL BRASIL EXTINTORES; mocelin@extintoresmocelin.com.br; jc.extintores@yahoo.com.br; diamante-extintores@hotmail.com**Assunto:** Empenhos

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000390

PARECER JURÍDICO N.º 0720/2020

PROCESSO N.º : 2968/2020
REQUERENTE : M. MOCELIN & CIA LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO EXTINTO

1. RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 13 de abril de 2020, formulado pela empresa **M. MOCELIN & CIA LTDA**, em que pretende o pagamento de fornecimento de produtos no valor total de **R\$ 588,00** (quinhentos e oitenta e oito reais), referentes à Ata de Registro de preços nº 638/2018 (Pregão Eletrônico n.º 123/2018), que tem por objeto o registro de preços de extintores de incêndio, recargas, mangueiras, etc.

Os autos vieram acompanhados de cópia da Nota de Empenho nº 13855/2019, Nota fiscal nº. 022.472, Nota de Estorno de empenho nº. 2115/2019, Memorando nº. 339/2019/SMEC e ARP nº. 638/2018.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se favoravelmente ao pagamento, anexando email enviado à empresa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o Município realizou processo de contratação (Pregão Eletrônico n.º 123/2018) visando a aquisição de extintores para a municipalidade, tendo firmado a Ata de Registro de Preços nº 638/2018 com a empresa M. MOCELIN & CIA LTDA, que foi subscrita em 30/07/2018, atingindo o seu término em 29/07/2019.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, em 07 de junho de 2019, foi emitida a nota de empenho 13855/2019 referente a cargas de extintores para a Escola Municipal Madre Boaventura.

Com a proximidade do término da vigência das Atas decorrentes do PE nº. 123/2018, no dia 1º de julho de 2019 foi encaminhada, via e-mail, uma solicitação de que as empresas enviassem o que estava pendente dos empenhos emitidos para encerrar a contratação. Ao fim da vigência e não havendo manifestação sobre pendências, foram encaminhados os empenhos para estorno.

Ocorre que as cargas objeto do empenho citado e constantes da Nota Fiscal anexa ao processo foram efetivamente entregues à escola e recebidas pelo secretário desta no dia 26 de julho de 2019. Porém, essa nota fiscal não foi encaminhada ao setor de compras e recebimen-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

trumento contratual e sem o pagamento devido, sendo esta obrigação de caráter contratual e também extracontratual e proveniente da vedação do enriquecimento sem causa.

Sabe-se que a licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E o presente caso constitui a exceção da exceção, que é a prestação de serviços ao Poder Público derivada de um contrato que não possuía a plena regularidade em certo período da sua execução.

Para estes casos, reconhecida pela Administração a efetiva prestação dos serviços e a obrigação de efetuar o pagamento, a forma de fazê-lo poderá ser através de:

- **termo de ajuste de contas:** se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou
- **reconhecimento de dívida:** se providenciado em exercício financeiro diverso.

O presente caso se enquadra na hipótese de reconhecimento de dívida e, dessa forma, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária julgada adequada pelo Departamento Municipal de Contabilidade, MAS SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO, nos termos dos arts. 37 e 38³ da Lei n.º 4.320/64.

Esclarece-se que, caso não haja no orçamento vigente dotação orçamentária própria para atender as despesas de exercícios anteriores, deverá o Chefe o Poder Executivo solicitar autorização Legislativa (lei específica) e proceder a abertura de crédito adicional especial, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no que tange a matéria em tela, de forma a não incorrer nas sanções impostas pelo Decreto-Lei 201/67 e pela Lei n.º 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, além da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras legais aplicáveis à matéria são, especialmente, a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e a Lei de Contabilidade Pública e Orçamento (Lei n.º 4.320/64), que regulamentam a modalidade de indenização ao particular, pelo Poder Público, por um serviço que prestou ou por um produto que forneceu sem a devida cobertura contratual.

O primeiro pressuposto subjetivo que deve ser analisado é a excepcionalidade da situação. Ou seja, o reconhecimento de dívida é medida excepcional, razão pela qual não deverá ser utilizada em toda e qualquer situação, mas tão-somente em situações que constituam exceção.

O outro aspecto subjetivo que deve ser acrescido é a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço. Inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido

³ Art. 37. *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Art. 38. *Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.*



001 392

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Os tribunais admitem o reconhecimento de dívida e o ajuste de contas, mesmo que em esparsas decisões. Vejamos, inicialmente, decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

Da mesma corte, mas de autoria do Ministro Luiz Fux:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

O Tribunal de Contas da União age no mesmo sentido, de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação da Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).

Conclui-se, de acordo com a jurisprudência, que a prática do ajuste de contas é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atenta aos ditames que a moldam, pode ser uma alternativa ao prejuízo do particular que prestou serviços, mas que não obteve o pagamento devido e está condicionado a perder valores em favor da Administração.

Assim sendo, restou comprovado que:

- 1 - Existe instrumento previamente formalizado;
- 2 - Os produtos foram efetivamente entregues;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000393

crédito adicional especial para pagamento de despesas de outro exercício, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

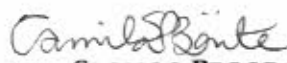
(c) à Secretaria Municipal de Educação para despacho final, reconhecendo o débito mediante a assinatura conjunta de 3 (três) servidores (preferencialmente que tenham acompanhado a entrega dos produtos), com a indicação do pagamento dos valores devidos;

(d) após a publicação da lei autorizadora ou indicação da dotação orçamentária adequada pela Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o Termo de Ajuste de Contas com o fornecedor e providenciar a publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado, do Município (AMP) e no campo adequando do portal da transparência do Município de Francisco Beltrão;

(e) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de julho de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000394

DESPACHO N.º 374/2020

PROCESSO N.º : 2968/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 638/2018 -- PREGÃO N.º 123/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O requerimento protocolado busca o deferimento de reconhecimento de dívida para pagamento de valor não adimplido pelo Município referente à Ata de Registro de Preços n.º 638/2018.

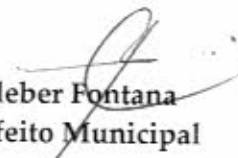
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0720/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de ajuste de contas, autorizando o pagamento do valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) em favor do contratado, conforme processo administrativo atestando a entrega do produto.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFORMAÇÃO Nº 04/2020 – SMF/DC

Francisco Beltrão, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

Assunto: Processo nº 2968/2020
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO EXTINTO
Parecer Jurídico: 0720/2020 de 13/07/2020
Referente: **Pregão Eletrônico nº 123/2018 - Contrato 638/2018 de 30/07/2018**
Empresa: M.MOCELIN & CIA LTDA - EPP
Objeto: **Fornecimento de recargas de extintores de incendio**
Ordenador Da Despesa: **Maria Ivonete Silva – Secretária Municipal de Educação**

Atendendo solicitação contida no Parecer Jurídico supracitado, Item 3. Conclusão, letra (b)

“à Secretaria Municipal de Finanças para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, sob o regime de indenização/ressarcimento, bem como, caso julgue adequado ao caso, viabilize abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesas de outro exercício, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

De antemão, informamos que, em pesquisa realizada no Sistema de Contabilidade do Município de Francisco Beltrão, exercício de 2019, identificamos que o empenho foi comprovadamente estornado.

Importante destacar que a classificação da natureza da despesa 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores - a qual se destina ao Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”. **Se aplica ao caso, tendo em vista o fornecimento de extintores e que, foram devidamente entregues conforme atesta o responsável pelo recebimento, ainda no exercício de 2019, conforme demonstrado no presente processo.**

Quanto a dotação orçamentária, o Parecer Jurídico indica “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”, portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação: 07.003.12.361.1201.2.050. Conta: **3800** - Natureza da Despesa: **3.3.90.93.03.01 - Indenizações**.

Em relação ao pagamento, aguardamos o atendimento dos demais itens do Parecer Jurídico, do empenho original, da nota fiscal devidamente assinada, conforme processo normal, para que o pagamento seja efetuado.

É a informação.

Zeli Maria Raota Jonikaites
Contadora CRC-PR 052130/O

Elói Felício Rodrigues
Secretário Municipal de Finanças



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº: 2968/2020

FAVORECIDO: M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP

CNPJ nº: 05.971.216/0001-18

FONE: (046) 3534-8000

**RODOVIA PR 475, KM 33,33 – PARQUE INDUSTRIAL II – BARRACÃO 01 – CEP:
85575-000 – SÃO JORDE D'OESTE PR**

OBJETO: Reconhecimento de Dívida

CONTRATO Nº 638/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018

De acordo com os dados em anexo no processo acima citado, reconheço a dívida no valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais) da nota fiscal nº 22.472, referente ao empenho nº 13855/2019.

Em 07 de junho de 2019, foi emitido empenho 13855/2019 referente a recargas de extintores para a Escola Municipal Madre Boaventura. Como o pregão em questão venceria no dia 29 de julho de 2019, no dia 01 de julho de 2019 foi encaminhado via e-mail uma solicitação de que as empresas enviassem o que estava pendente dos empenhos emitidos para encerrar o contrato sem pendências. Ao fim da vigência do pregão e não havendo manifestação sobre pendências, encaminhamos os empenhos para estorno.

Segundo recebimento de mercadoria, descrito em nota fiscal em anexo, no dia 26 de junho de 2019 foi entregue a escola, recebido pelo secretário da mesma. Porém, esta nota fiscal não foi encaminhada ao setor de compras e recebimento de notas da Secretaria de Educação, portanto não sabíamos da existência da mesma antes deste.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2020.


MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação


SUZANE VOLLMERHAUSEN


ANA CAROLINE DA SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PREGÃO Nº 123/2018

PROCESSO Nº 2968/2020

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se no prédio do paço municipal do Município de Francisco Beltrão – PR, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2968/2020, de 13/04/2020, as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e a empresa M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, com sede na ROD PR 475, KM 33,3, S/N BRCAO 1 - CEP: 85575000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL II, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 638/2018 – Pregão nº 123/2018, bem como o reconhecimento da dívida referente à REGISTRO DE PREÇOS para extintores de incêndio, recargas de extintores, suportes, mangueiras e teste hidrostático, para veículos e imóveis da municipalidade, conforme contido no processo nº 2968/2020, de 13/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento do valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, com recursos da dotação orçamentária: Classificação: 07.003.12.361.1201.2.050; Natureza da despesa: 3.3.90.93.03.01 – Indenizações; Conta: 3800.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a empresa M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP, e uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 2968/2020.

Assim sendo, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS
MOCELIN:03444506945

Assinado de forma digital por
MARCOS MOCELIN:03444506945
Dados: 2020.11.25 09:07:33 -03'00'

M. MOCELIN & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA
MARCOS MOCELIN
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa M. MOCELIN & CIA LTDA – EPP.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 638/2018 – Pregão nº 123/2018, bem como o reconhecimento da dívida referente à REGISTRO DE PREÇOS para extintores de incêndio, recargas de extintores, suportes, mangueiras e teste hidrostático, para veículos e imóveis da municipalidade, conforme contido no processo nº 2968/2020, de 13/04/2020.

O reconhecimento do valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, com recursos da dotação orçamentária: Classificação: 07.003.12.361.1201.2.050; Natureza da despesa: 3.3.90.93.03.01 – Indenizações; Conta: 3800.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6925/2020. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
03	84692	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DO ITEM 20	12.000,00

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: D678ED11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa M. MOCELIN & CIA LTDA – FPP.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 638/2018 – Pregão nº 123/2018, bem como o reconhecimento da dívida referente à REGISTRO DE PREÇOS para extintores de incêndio, recargas de extintores, suportes, mangueiras e teste hidrostático, para veículos e imóveis da municipalidade, conforme contido no processo nº 2968/2020, de 13/04/2020.

O reconhecimento do valor de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, com recursos da dotação orçamentária: Classificação: 07.003.12.361.1201.2.050; Natureza da despesa: 3.3.90.93.03.01 – Indenizações; Conta: 3800.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 7D093052

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

RERRATIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 267/2020, de 12 de agosto de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 90/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução e instalação de estrutura metálica para atender as necessidades de reforma do INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

EMPRESA CONTRATADA: UICIR COLPANI - ME

CNPJ: 14.072.205/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 7.560,18 (sete mil quinhentos e sessenta reais e deztoito centavos)

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2020.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 29ECA828

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 01/2020.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E A ACAGC – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO/PR.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, cidade de General Carneiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Otavio Geller Saraiva, portador da cédula de identidade RG nº 7.218.270-7 - PR e do CPF nº 467.176.840-20, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GENERAL CARNEIRO - ACAGC, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha, nº 600 Centro em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu(a) Presidente Sr(a). Salete Terezinha Siega Fernandes, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG nº 4.966.568-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 837.578.219-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 1592/2019, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente termo de fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o cronograma de desembolso das parcelas do recurso, conforme constante no anexo ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro - PR, 03 de agosto de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

SALETE TEREZINHA SIEGA FERNANDES
Presidente

ACAGC- Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro

General Carneiro, Estado do Paraná, agosto de 2020